



## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA - CONTRATO N. \_\_/2025/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0000276-95.2025.6.22.8000](#)**

**PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. \_\_\_\_/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 –  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA MULTITEC ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS DO TRE-RO.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (69) \_\_\_\_\_, E-mail(s): \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Lei 13.709/2018 (Proteção de dados pessoais), Lei n. 12.846/2013 (Anticorrupção); 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral); Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações), IN TRE-RO 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e IN TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); Resolução TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO), Resolução TRE-



RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral; e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

**Ato de Autorização da Licitação:** DESPACHO Nº \_\_\_\_/2025 - PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 (evento \_\_\_\_).

**Ato de Homologação do Pregão Eletrônico:** DESPACHO Nº \_\_\_\_/2025- PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 (evento \_\_\_\_).

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia para realização de **manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra**, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e Fórum Eleitoral em Porto Velho pelo período de 3 (três) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e na proposta comercial da CONTRATADA.

**1.2.** Detalhamento dos itens que compõem a solução:

| Item/grupo | Especificação                                                                                                                                                              | CATSER | Unidade de medida | Quantidade |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1          | Prestação de serviços comuns de engenharia para realização de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, em elevadores de passageiros. | 3557   | Serviço           | 3          |

**1.3.** A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo os requisitos da contratação, as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

**1.4.** A CONTRATADA deverá observar, entre outros, requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais definidos para esta contratação, conforme indicado no item 4.1 do Termo de Referência (TR) e nos itens 5 e 12 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1.5.** São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
3. Os projetos As-Built dos equipamentos – Anexos II do TR (evento [1337837](#)); e
4. A proposta da CONTRATADA (evento \_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)**

**2.1.** A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**(Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

**3.1.** Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** Este Contrato terá prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

### **5.2. Condições de execução:**

**5.2.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.2.1.1.** Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

**5.2.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### **5.2.1.2.1. Dos Prazos de atendimento das demandas:**

- i. A Contratada, sempre que houver situações de interrupção parcial ou total, será acionada por e-mail ou outro meio de comunicação, que deverá ser fornecido **até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.**

ii. A CONTRATADA deverá atender às demandas em conformidade com os prazos apresentados na tabela a seguir:

| TABELA 1                                                                                                                  |                     |                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|
| OCORRÊNCIAS                                                                                                               | Nível de Prioridade | TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO<br>(após abertura do chamado) |
|                                                                                                                           |                     | Sede TRE e Fórum Eleitoral                                |
| No Edifício SEDE e Fórum:<br>Equipamento parcialmente inoperante                                                          | II                  | Até 12 horas                                              |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>Equipamento totalmente inoperante                                                          | I                   | Até 2 horas                                               |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>Ocorrências de risco aparente curto circuito/aquecimentos/etc                              | I                   | Até 2 horas                                               |
| Nos Edifícios SEDE e Fórum:<br>Equipamento com necessidade de ajuste e pequenos reparos que não compromete a operação/uso | III                 | Até 24 horas                                              |

### 5.3. Cronograma de realização dos serviços:

- A execução dos serviços seguirá o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- A CONTRATADA deverá apresentar o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP) em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

- iii. As rotinas básicas de manutenção previstas no item vii, servem como referência para que a CONTRATADA elabore o PMP;
- iv. A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, revisar as rotinas de referências, propondo alterações e sugestões que melhor atendam à execução das manutenções preventivas, corretivas e preditivas;
- v. PMP poderá ser revisto, de ofício, ou mediante provocação pela Contratada, para melhor ajuste da execução dos serviços;
- vi. PMP deverá ser elaborado levando em consideração a legislação em vigor, em qualquer outra legislação do setor e as premissas contidas nas rotinas básicas de manutenção;
- vii. A execução do PLANO DE MANUTENÇÃO terá início imediatamente após sua aceitação pelo CONTRATANTE. Durante a execução do PLANO DE MANUTENÇÃO, a CONTRATADA deverá seguir pelo menos as seguintes rotinas de serviços:

#### **5.4. Local e horário da prestação dos serviços:**

**5.4.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859.

**5.4.2.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: 09h:00 às 18h:00.

#### **5.5. Rotinas a serem cumpridas:**

**5.5.1.** A execução contratual observará as rotinas (abaixo):

##### **i.ROTINAS ANUAIS**

ii.Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos;

##### **iii.ROTINAS SEMESTRAIS**

- i.Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio;
- ii.Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- iii.Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- iv.Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço;
- v.Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

##### **iv.ROTINAS BIMESTRAIS**

###### **1. Cabinas**

- i.Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário;
- ii.Testar o dispositivo de segurança que limita carga;

- iii. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

## **v. ROTINAS MENSAIS**

### **1. Gerais**

- i. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- ii. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- iii. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- iv. Verificar os exaustores existentes no foço dos elevadores;
- v. Varrer e limpar as estruturas do foço de elevação.

### **2. Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras**

- i. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- ii. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- iii. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- iv. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- v. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores;
- vi. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- vii. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

### **3. Freios**

- i. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- ii. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- iii. Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

### **4. Quadro de comando**

- i. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- ii. Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;
- iii. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;

- iv. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle;
- v. Inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

### **5. Nos andares**

- i. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- ii. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- iii. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- iv. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- v. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
- vi. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento;
- vii. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- viii. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;
- ix. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

### **6. Cabinas**

- i. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- ii. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso;
- iii. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- iv. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- v. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas;
- vi. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- vii. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- viii. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- ix. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;

- x. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;
- xi. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- xii. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- xiii. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;
- xiv. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- xv. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- xvi. Lubrificar os conjuntos operadores de porta;
- xvii. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;
- xviii. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula;
- xix. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- xx. Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- xxi. Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina;
- xxii. Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

## **7. Contrapesos**

- i. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- ii. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correições deslizantes;
- iii. Inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

## **8. Poço/Para-choque**

- i. Proceder à limpeza geral;
- ii. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- iii. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- iv. Verificar a fiação do poço.

## **9. Cabos de aço**

- i. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- ii. Limpar e lubrificar;
- iii. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

- iv. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

### 10. Polias de Compensação e Tensoras

- i. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- ii. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia;
- iii. Inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

### 11. Fita Seletora

- i. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- ii. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

### 12. Eixo sem fim

- i. Inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.

### 13. Sistema de Resgate Automático

- i. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

## 5.6. Materiais a serem disponibilizados:

**5.6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- i. Constatada ainda necessidade de substituição de peças ou equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores, botões, placas eletrônicas e quaisquer outros equipamentos relevantes, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
  - a. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado, o motivador ou causador do defeito e as peças que necessitam ser substituídas, bem como e a urgência da substituição, para apreciação e aprovação pelo gestor;
  - b. O valor referente ao **fornecimento de peças** será obtido através de 03 (três) Consultas ao Mercado por meio de pesquisa de preços;
  - c. Em caso impossibilidade em obter 03 (três) Consultas, faz-se necessária a devida justificativa da situação encontrada.
- ii. O fornecimento de materiais e a **execução dos serviços** obedecerão rigorosamente ao constante nos seguintes normativos, sem prejuízo de outros que entrarem em vigor sobre o objeto licitado, a saber:
  - a. Normas da **ABNT**;
  - b. Legislação de acessibilidade (**NBR 9050**) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

- 
- c.**NBR NM 207** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
  - d.**NBR NM 267** – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
  - e.**NBR NM 313** – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
  - f.**NBR 15597** – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
  - g.**NBR 16042** – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
  - h.**NBR 5410** – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
  - i.**NR 1** – Disposições Gerais;
  - j.**NR 6** – Equipamento de proteção individual – EPI;
  - k.**NR 10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
  - l.**NR 12** – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
  - m.**NR 33** – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
  - n.**NR 35** – Trabalho em altura;
  - o. Normas das concessionárias de serviços públicos;
  - p. Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia;
  - q. Às disposições legais da União, Estados e DF e Municípios;
  - r. Prescrições e recomendações dos fabricantes; ou
  - s. Na falta das anteriores, normas internacionais consagradas.
- iii. **Excetua-se do ressarcimento** insumos inerentes à manutenção periódica prevista em **PMP**, como, por exemplo, aplicação de fitas isolantes, graxa, lubrificação e pequenas quantidades de fiações.
  - iv. A garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA deverá ter um prazo de garantia mínimo de 30 (trinta) dias ou a garantia do fabricante quando esta última possuir um maior prazo de cobertura.
  - v. Toda peça ou equipamento que vier a ser substituído pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deve ser entregue à fiscalização desta última, para controle de consumo.
  - vi. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir os equipamentos e materiais referenciados neste item pela maneira mais adequada aos interesses da Administração Pública.

vii. Caso a CONTRATANTE decida adquirir as peças por outros meios disponíveis, as peças serão repassadas à CONTRATADA, valendo o mesmo prazo informado na proposta para a CONTRATADA restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento, contado a partir do dia em que a peça for entregue à CONTRATADA, e considerando-se esse mesmo prazo para aplicação de penalidades.

**5.7. Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**5.9. No Mapa de Gestão de Riscos** para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento [1329891](#)).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

**6.1. PREÇO:** O valor total estimado desta contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta da Contratada (evento \_\_\_\_\_) e resumo a seguir:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO MENSAL (R\$) | PREÇO ANUAL (R\$) | PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (3 ANOS) (R\$) |
|------|---------------|------|-------|--------------------|-------------------|-------------------------------------------|
|      |               |      |       |                    |                   |                                           |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |   |  |  |  |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|--|--|--|
| ÚNICO                                        | Prestação de serviços comuns de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra e materiais, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos Edifício SEDE e Fórum Eleitoral da Capital, no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em Porto Velho, pelo período de 36 meses. | Serviços | 3 |  |  |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |   |  |  |  |

**6.1.1.** No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

**6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO:**

**6.2.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**6.2.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no indicador a seguir:

**INDICADOR 01**



| CUMPRIMENTO DO PMP NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E PREDITIVAS |                                                                                                                                                                        |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM                                                                    | DESCRIÇÃO DO INDICADOR                                                                                                                                                 |                                   |
| <b>Finalidade</b>                                                       | Garantir que a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva sejam realizadas nas datas, periodicidades e técnicas especificadas no PMP        |                                   |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                   | 100% de realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas datas estabelecidas no PMP.                                                        |                                   |
| <b>Instrumento de medição</b>                                           | Planilha de controle do PMP.                                                                                                                                           |                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                          | Manual - conferência da Planilha de controle do PMP.                                                                                                                   |                                   |
| <b>Periodicidade</b>                                                    | Mensal.                                                                                                                                                                |                                   |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                             | Cada planilha de PMP será verificada e valorada individualmente.                                                                                                       |                                   |
| <b>Início da vigência</b>                                               | A partir do início dos serviços de acordo com o PMP aprovado pela fiscalização.                                                                                        |                                   |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                    | <b>Nº de manutenções preventivas com atraso</b>                                                                                                                        | <b>Ajuste no Pagamento Mensal</b> |
|                                                                         | 0                                                                                                                                                                      | 100%                              |
|                                                                         | 1                                                                                                                                                                      | 99%                               |
|                                                                         | 2                                                                                                                                                                      | 98%                               |
|                                                                         | 3                                                                                                                                                                      | 97%                               |
|                                                                         | 4 a 6                                                                                                                                                                  | 95%                               |
|                                                                         | 7 a 10                                                                                                                                                                 | 90%                               |
| <b>Sanções</b>                                                          | O descumprimento dos prazos e cronogramas das manutenções preventivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no capítulo 11 deste termo de referência. |                                   |

**INDICADOR 02**

| PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, CORRETIVAS E PREDITIVAS |                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                                                | DESCRIÇÃO DO INDICADOR                                                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>                                                                   | Garantir atendimento célere aos chamados do CONTRATANTE.                                                                                 |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                               | Início do atendimento em até 02 (duas) horas.                                                                                            |
| <b>Instrumento de medição</b>                                                       | Relatórios de falhas/defeitos.                                                                                                           |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                                      | Manual - conferência dos relatórios de falhas/defeitos.                                                                                  |
| <b>Periodicidade</b>                                                                | Mensal.                                                                                                                                  |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                                         | Cada relatório de falhas/defeitos será verificado e valorado individualmente.                                                            |
| <b>Início da vigência</b>                                                           | A contar da hora de recebimento do relatório de falhas/defeito devidamente autorizado pela fiscalização.                                 |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                | <b>Nº de atendimentos com atraso</b>                                                                                                     |
|                                                                                     | 0                                                                                                                                        |
|                                                                                     | 1                                                                                                                                        |
|                                                                                     | 2                                                                                                                                        |
|                                                                                     | 3                                                                                                                                        |
|                                                                                     | 4 a 6                                                                                                                                    |
|                                                                                     | 7 a 10                                                                                                                                   |
| <b>Sanções</b>                                                                      | O atraso no atendimento das manutenções poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no capítulo 11 deste termo de referência. |

**6.2.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados,

II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**6.2.1.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I - qualidade na prestação do serviço;
- II - atendimentos realizados sem intercorrências;
- III - atendimento às normas legais relacionadas à prestação do serviço

### **6.3. DO RECEBIMENTO**

**6.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.3.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.3.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.3.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**6.3.5.** O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.3.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.3.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.3.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**6.3.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.3.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.11.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.3.12.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.3.13.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.3.14.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.3.15.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.3.16.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.3.17.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.3.18.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.3.19.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.3.20.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**7.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.1.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.1.5.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

**b)** extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

**7.1.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

**7.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**7.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

**7.1.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.1.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e liquidação da despesa, com apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, por meio de ordem bancária - ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

**7.2.1.** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.5. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP} \\ \text{Na} & \text{qual:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ \text{I} &= \frac{(\text{TX}) \text{I}}{365 \text{ } 365} = \frac{(6/100) \text{I}}{365 \text{ } 365} = 0,00016438 \end{aligned}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.6. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

**7.3. CESSÃO DE CRÉDITO:** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras lá definidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**8.1.1.** Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

**8.1.2.** Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

**8.1.3.** PTRES: \_\_\_\_\_

**8.1.4.** Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

**8.1.5.** Plano Interno: IEF MANPRE

**8.1.6.** Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2025 (evento \_\_\_\_\_)

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)**

**9.1.** O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data em que foi assinada a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC constante do evento 1337828.

**9.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

**9.4.** Nos casos em que o cálculo do índice de reajuste resulte um percentual negativo, poderá haver reajuste para redução dos valores, mediante negociação entre as partes, a partir da mesma data-base.

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

**9.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 96 e segs da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**10.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo até a data de assinatura do contrato.

**10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.6.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

**III** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.10.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.11.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.12.** Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.13.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.14.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**10.16.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.17.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

**10.19.** A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

**10.20.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Art. 117 da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** No TRE-RO, a **gestão** desta contratação será realizada pelo (a) titular da **Seção de Manutenção Predial - SEMAP**, e a **fiscalização** desta contratação será realizada pelo (a) servidor (a) indicado pelo titular da **SEMAP** ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pelas normas do TRE-RO, conforme indicação constante no item 6.19 do Termo de Referência (evento [1339943](#)).

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **11.2.1. Fiscalização Técnica**

**11.2.1.1.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.2.1.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.2.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.2.1.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.2.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.2.1.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **11.2.2. Fiscalização Setorial**

**11.2.2.1.** O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.

**11.2.2.2.** Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

#### **11.2.3. Fiscalização Administrativa**

**11.2.3.1.** O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.2.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.2.3.3.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: convocação formal da empresa quando necessário.

### **11.2.3. Gestor do Contrato**

**11.2.3.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.2.3.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.2.3.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.2.3.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.2.3.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.2.3.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.2.3.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

**11.2.3.8.** Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos.

**11.2.3.9.** Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

**11.2.3.10.** A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

**11.2.3.11.** Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

**11.2.3.12.** A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

### **12.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**12.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais, se houver, ou na prestação de serviços.

**12.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**12.1.4.** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

**12.1.5.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e neste contrato.

**12.1.6.** Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

**12.1.7.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**12.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

**12.1.9.** Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

**12.1.10.** Rejeitar, por meio do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

**12.1.11.** Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega.

**12.1.12.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**12.1.13.** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados.

**12.1.14.** Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.

**12.1.15.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**12.1.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

**12.1.17.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

**12.1.18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**12.1.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.20.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no TR, no edital e neste instrumento de contrato.

**13.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

**13.1.3.** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante.

**13.1.4.** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

**13.1.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13.1.6.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

**13.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**13.1.8.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

**13.1.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

**13.1.10.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

**13.1.11.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.1.12.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços.

**13.1.13.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou entre outro local a seu critério;

**13.1.14.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços

prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

**13.1.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**13.1.16.** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

**13.1.17.** Manter-se durante a execução do contrato em situação de plena regularidade com os requisitos habilitatórios, inclusive com em relação aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

**13.1.18.** Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da Contratada, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

**13.1.19.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo Contratante, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

**13.1.20.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato.

**13.1.21.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do presente contrato.

**13.1.22.** Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

**13.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.1.24.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

**13.1.25.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do Contratante.

**13.1.26.** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

**13.1.27.** Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste TRE-RO, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, com especial atenção às seguintes disposições do art. 8º:

**I** - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);

**II** - Informar aos respectivos empregados que participarão da execução contratual sobre a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução TRE-RO nº 12/2023), o Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, além das demais normas editadas por este Tribunal, garantindo a sua estrita observância, estendendo essa obrigação também à subcontratada, se houver;

**III** - Fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a contratada não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

**IV** - Fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

**V** - Ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e sujeitará a contratada à aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

**VI** - Ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que forem praticados atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme regulado pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**VII** - Zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, ou qualquer outro objeto relacionado ao contrato;

**VIII** - Zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições estabelecidas em regulamento próprio do Tribunal;

**IX** - Comunicar-se por escrito com o gestor e fiscal do contrato em todas as ocasiões relativas à execução contratual, observando o canal oficial de comunicação estabelecido pelo TRE-RO.

**13.1.28.** A CONTRATADA se responsabilizará de forma solidária pela regularidade dos projetos executados por seus responsáveis técnicos.

**13.1.29.** A CONTRATADA deverá fornecer a ART, após autorização para execução dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.1.29.1.** Em casos de atraso para registro da ART nos órgãos de classe, justificadamente, ouvido o Gestor do contrato, a Autoridade Competente poderá deferir dilação do prazo anterior.

**13.1.30.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, representante dos serviços, denominado preposto, para fins não técnicos, com o perfil profissional adequado, o qual deverá ficar disponível para receber notificações e promover a representação comercial da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

**13.1.31.** A coordenação da execução do serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico detentor da ART verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

**13.1.32.** Em situações excepcionais, a critério do CONTRATANTE, o prazo definido no item 5.2.1.2.1 poderá ser reduzido ou aumentado de forma razoável para o atendimento efetivo da demanda.

**13.1.33.** Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

**13.1.34.** Os responsáveis técnicos e representantes indicados pelo contratado deverão participar de reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que existirem dúvidas, previamente agendadas, e sempre que convocadas pela CONTRATANTE.

**13.1.35.** A substituição dos representantes dos serviços e dos responsáveis técnicos, na forma da lei, deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE.

**13.1.36.** Para garantir a perfeita comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA, o representante técnico dos serviços deverá enviar relatório ou boletim mensal dos serviços, apresentando, no mínimo, resumo das atividades, considerando os seguintes itens:

- a) Condições de trabalho;
- b) Casos fortuitos e de força maior;
- c) Cumprimento de prazos;
- d) Outros casos de natureza relevante que possam impactar a execução dos serviços.

**13.1.37.** As comunicações referentes aos boletins mensais serão entregues, preferencialmente, na forma eletrônica.

**13.1.38.** A CONTRATADA deverá, regularmente, verificar as atualizações dos normativos citados neste Termo de Referência e eventuais novas regulamentações, independente de transcrição.

**13.1.39.** A CONTRATADA deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

**13.1.40.** A CONTRATADA deverá ainda efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada por este Tribunal, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa.

**13.1.41.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

**13.1.42.** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018)**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

**a)** os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

**15.1.** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

**15.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.2. ADVERTÊNCIA:** pelo cometimento da infração administrativa que **der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.1.5. MULTA:**

**I - Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**II - Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 15.1.1, de 4 % (quatro por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

**IV - Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**V -** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1.1, a multa será de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**VI -** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1.1, a multa será de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

**VII -** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1.1, a multa será de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor do Contrato.

**15.2.** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

**15.7.** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário**).

**15.8.** Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

**15.9.** De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**15.10.** No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

**15.11.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

**15.12.** Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**15.13.** As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

**15.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

**15.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**15.17.** O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

**15.18.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

**15.19.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

**15.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**16.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**16.2.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**16.2.3.2.** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** **(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** **(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO** **(Art. 94, da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



**(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1340427** e o código CRC **EEF17277**.

0000276-95.2025.6.22.8000

1340427v4